

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS 6

REVOLTAS e REVOLUÇÕES

*



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1984

RECENSÕES E NOTAS DE LEITURA

Sínodos Americanos. 1 — Sínodo de Santiago de Cuba de 1681. Série dirigida por Antonio García y García e Horacio Santiago-Otero. Instituto «Francisco Suárez» do Consejo Superior de Investigaciones Científicas e Instituto de Historia de la Teología Española da Universidad Pontificia de Salamanca. Madrid - Salamanca 1982. XXVI + 201 + índice (s.p.)

É propósito dos referidos institutos publicar os sínodos americanos celebrados durante a época colonial, ou seja, desde o descobrimento da América até à sua independência no século passado. Serão reproduzidas anastaticamente as edições de todos os sínodos antigos, pois quanto aos recentes não haverá dificuldade de os consultar. Não se publicarão por ordem cronológica devido a dificuldades de ordem técnica.

Esta série de sínodos americanos faz parte de uma coleção mais ampla que tem como título «Tierra nueva e ciclo nuevo» («Publicações comemorativas del Medio Milenario del Descubrimiento de América»). Pretendem os seus responsáveis dar um contributo cultural importante à próxima celebração do 5.º centenário da descoberta da América.

Três instituições tornaram possível o aparecimento desta valiosa série: a Secção de História da Teologia do Instituto Francisco Suárez do Consejo Superior de Investigaciones Científicas, o Instituto Fernández de Oviedo do mencionado Consejo, através da coleção «Ciclo nuevo e tierra nueva», e o Instituto de Historia de la Teología Española da Pontificia Universidad de Salamanca.

Como se lê ainda na apresentação, os sínodos diocesanos constituem um género literário específico, cuja tipologia o historiador deve ter em conta para interpretar correcta-

mente o rico contributo de dados que proporcionam. De contrário, poderia acontecer que não se aproveitassem suficientemente as suas informações ou que a interpretação dada não fosse correcta, inclusivamente que se pretendesse deduzir mais do que o possível destas fontes históricas. Daí a conveniência de, na introdução, de modo científico, se expor a origem e vicissitudes da instituição sinodal e se falar do seu alcance e repercussão na sociedade e na Igreja.

A série começa com a publicação do sínodo de Santiago de Cuba, celebrado em 1681 (e não em 1684, como se lê no frontispício das edições feitas), sendo bispo D. Juan Garcia de Palacios. O texto deste sínodo foi impresso pela primeira vez em 1914 em Havana. Citado por A. Palau y Dulcet, *Manual del librero hispanoamericano*, 2.^a ed., vol. 21 (Barcelona - Oxford 1969), p. 290, n. 314509), existe também um exemplar na colecção «Lamberto de Echeverría» da Pontifícia Universidade de Salamanca (cf. F. Cantelar Rodriguez, *Coleccion sinodal «Lamberto de Echeverría»*. Catálogo (Bibliotheca Salamanticensis. Estudios 30. Salamanca 1980, pp. 373-4, n.º 819), onde se rectifica a data da celebração do sínodo e se dá uma descrição muito completa deste exemplar. Foi com base no mesmo que se fez a presente reedição anastática.

Na introdução, da autoria de Antonio García y García, desenvolvem-se os temas da origem dos sínodos na Alta Idade Média, da sua recepção no direito canónico comum e configuração definitiva nos séculos da Baixa Idade Média, das suas características nos tempos modernos e das peculiaridades próprias que tiveram na América.

A classificação dos antigos concílios corresponde em linhas gerais às circunscrições eclesiásticas, salvo o sínodo diocesano que não aparece até ao séc. VI. Temos assim os concílios ecuménicos (de toda a Igreja), gerais (do Oriente ou do Ocidente, e na Idade Média os ecuménicos), extraterritoriais (de várias províncias eclesiásticas, por exemplo alguns de Toledo na Espanha visigótica), patriarcais (de um patriarcado), plenários (como os anteriores mas onde não havia patriarcado) e provinciais (que reuniam bispos de uma província eclesiástica ou metrópole).

Os sínodos diocesanos mais antigos são os de Auxerre (578) e os de Llandaff (560) e Huesca (598). O bispo ocupava o primeiro lugar, seguindo-se os párocos e abades. Durante a época carolíngia outras figuras aparecem nos sínodos e com a reorganização dos cabidos no período gregoriano (séc. XI) estes ocupam um lugar importante na sua celebração.

Como finalidade principal dos sínodos figura a de levar a toda a parte as normas do direito comum e dos concílios,

além daquelas que emanavam do próprio sínodo. S. Bonifácio impulsionou a instituição do sínodo com o fim de estimular a formação do clero e o exercício do múnus pastoral. Na época carolíngia era frequente a celebração de sínodos. Nos sécs. X-XI é mais rara, coincidindo com uma fase de decadência geral da vida da Igreja. A partir do séc. XI reactiva-se a celebração dos sínodos devido à força da reforma gregoriana.

As *visitas* e os *juízos* sinodais começaram a incrementar-se a partir da época carolíngia. Nos *juízos* tratavam-se dos casos resultantes da visita canónica. A partir do séc. XIII tende a desaparecer dos sínodos e concílios o aspecto judicial que antes fora frequente.

O objecto principal dos sínodos foi desde o início a apresentação de contas por parte do clero local ao seu bispo, em particular no que toca à administração dos sacramentos. É o que se lê nos Concílios de Toledo de 633 e de 696. No *Decretum Gratiani* (séc. XII) reaparece a mesma ideia.

A presença de leigos vai sendo limitada à medida que o tempo passa, excluindo-se praticamente no séc. XIII-XIV. Reaparece nos sínodos Americanos sob a situação de vicariato régio que renova até certo ponto o modelo de relações Igreja-Estado da era visigótica. Na América intervém o rei de Espanha que manda realizar concílios provinciais, a autoridade local secular espanhola intervém nos sínodos, os concílios necessitam da aprovação régia, etc. Era o modelo constantiniano que continuava.

O sínodo é um órgão consultivo, não deliberativo. Daí o emprego da frase: *sancta synodo approbante*, semelhante à dos concílios: *sacro concílio approbante*. Na prática os sínodos influenciavam mais ou menos em função da personalidade, relevante ou não, do bispo.

A Igreja não teve nenhum código ou colecção de normas válidas universalmente durante o seu primeiro milénio de existência. Umhas obtiveram mais audiência do que outras. Assim textos conciliares de Toledo acabaram por incorporar o Decreto de Graciano (séc. XII).

Na Baixa Idade Média já existem grupos de colecções sinodais, primeiro utilizadas de facto em toda a Igreja e depois, com força de lei, à escala universal. O *Decreto de Graciano* recolhe as normas de direito canónico mais importantes que haviam circulado através de uma infinidade de colecções ao longo do primeiro milénio. Ocupa-se dos concílios e sínodos nas distinções 17-18 de sua primeira parte.

A primeira vez que se dá uma legislação de alcance universal na Igreja acerca dos sínodos diocesanos emanou do 4.º Concílio de Latrão (1215).

Além do Decreto de Graciano, surgem outras coleções legais, como o *Liber Extra* ou *Decretales Gregorii IX*, promulgado em 1234. Temos também o *Liber VI* de Bonifácio VIII promulgado em 1198. Mas é o Concílio de Basileia que oferece uma legislação universal mais pormenorizada sobre o sínodo diocesano. Contudo, a celebração anual dos sínodos não se verificou sempre. Daí que os legados pontifícios os promovessem, como sucedeu com os de Valladolid de 1228, convocado pelo Card. Juan de Abbeville, e de 1322 pelo Card. Guilherme Godin.

Os sínodos modernos não foram tão marcados pelo Concílio de Trento como muitas vezes se julga. Ou seja, não houve inovações importantes relativamente à concepção medieval do sínodo diocesano. O que sucedeu foi ter-se dado mais eficácia ao que estava estabelecido e que o *Decretum de reformatione* do Concílio de Trento incrementou bem como a Congregação do Concílio.

Os trabalhos de G. Martinez Díez, «Del decreto tridentino sobre los concilios provinciales a las conferencias episcopales», *Hispania Sacra* 16 (1963) pp. 249-263; de vários sobre *Concilios nacionales y provinciales*, in «Diccionario de Historia Eclesiástica de España» vol. 1 (Madrid 1972) pp. 537-77; e de J. L. Santos Díez, «Los concilios particulares posttridentinos», in *El Concilio de Braga...* (cf. supra), pp. 185-217, elucidam-nos acerca do problema dos concílios e sínodos modernos. A obra clássica da canonística moderna sobre os sínodos diocesanos é a de Bento XIV (Prospero Lorenzo Lambertini), *De synodo diocesano libri octo* (Roma 1748 e 1755; Ferrara 1756 e 1760; Pádua 1756; Parma 1764; Veneza 1775 e 1792; Mogúncia 1842, etc.).

Após o Concílio de Trento reactivou-se consideravelmente a celebração de concílios provinciais nos países católicos, excepto em França. Mas esse ritmo diminuiu para metade ao longo do séc. XVII-XVIII e baixou bastante no séc. XVIII. A temática dos concílios particulares e dos sínodos posteriores a Trento não é tão nova como às vezes se diz. Os problemas centrais dizem respeito à fé, aos sacramentos, ao ensino, à reforma das pessoas eclesiásticas, à beneficiência, etc. Só o tema do ensino se pode considerar verdadeiramente novo.

Nas Índias espanholas a história conciliar começa logo no tempo do Concílio de Trento ao serem criadas, em 1546, as três primeiras províncias eclesiásticas de S. Domingos, México e Lima. Entre 1550 e 1630 realizaram-se muitos con-

cílios provinciais e sínodos diocesanos. Foi a sua idade de ouro. Como escreve A. García y García, não há neles grandes novidades em comparação com os europeus. Certos aspectos, como os respeitantes aos índios, reflectem as disposições civis, pois os monarcas espanhóis também legislavam sobre aspectos temporais.

O historiador encontra nos sínodos americanos uma espécie de radiografia da sociedade e da Igreja da época colonial. A religiosidade, a picaresca, as crenças e superstições, a pobreza e a opulência, o trabalho e as finanças, o amor e as diversões, as festas — tudo aparece considerado nos seus textos. Daí que todas e cada uma das disciplinas históricas possam beneficiar bastante do conteúdo destes sínodos. A história económica e social, a demografia, a geografia, a história eclesiástica e profana, da religiosidade e da teologia, do direito canónico e da liturgia, do folclore e da cultura muito podem beneficiar do seu estudo. Mas há que ter em linha de conta a linguagem destes textos. Eles referem mais os aspectos negativos da sociedade porque o seu fim era corrigir abusos. Por outro lado, há que distinguir entre o que é próprio do território americano do que pertence ao continente europeu e até é anterior a Trento. Também importa ver se estes textos sinodais foram postos em prática ou não. E nesta última hipótese perguntar a razão por que assim sucedeu.

A obra inclui 4 livros que, por sua vez, se dividem em títulos. São eles: «De Summa Trinitate, et fide Catholica», «De constitutionibus», «De aetate et qualitate Ordinandorum», «De Sacra Unctione», «De Clericis Peregrinis», «De officio Iudicis Ordinarii», «De officio Vicarii, seu Rectoris», «De officio Sacristae», «De officio Collectoris, et Puntatoris Ecclesiarum», «De Visitoribus», «De Feriis et observatione festorum», «De vita et honestate Clericorum», «De clericis non residentibus», «Ne Sede-vacante aliquid innovetur», «De rebus Ecclesiae alienandis, vel non», «De Testamentis», «De Sepulturis», «De Parochiis», «De Decimis et Primiciis», «De Religiosis donibus», «De celebratione Tmisarum et Divinorum officiorum», «De Baptismo et eius effectu», «De Custodia Eucharistiae et Chrismatis», «De observatione Ieuniorum», «De Immunitate Ecclesiarum», «De Reliquiis et veneratione Sanctorum», «De Sponsalibus et matrimoniis», «De Simonia», «De usuris», «De poenitentiis et remisionibus», «Pro Provinciis Floridae et Indis, nuper conversis», «De stipendiis parochiorum, visitorum, iudicum ecclesiasticorum; et eorum ministrorum», «Pro Insula Hamaicense» e «De ommibus, quae in his Constitutionibus continentur».

Trata-se de uma obra importante para o conhecimento da sociedade cubana e da mentalidade religiosa do tempo, pelo que se felicitam os organizadores pela ideia do projecto.

Manuel Augusto Rodrigues

Sínodos Americanos. 2 — Sínodos de Santiago de Chile 1688 y 1763. Série dirigida por Antonio García y García e Horacio Santiago-Otero. Instituto «Francisco Suárez» do Conselho Superior de Investigaciones Científicas e Instituto de Historia de la Teología Española da Universidad Pontificia de Salamanca. Madrid - Salamanca 1983. XX + 424 pp.

Foram os bispos Bernardo Carrasco Saavedra e Manuel de Alday y Aspee que convocaram os sínodos de Santiago do Chile de 1688 e de 1763. Esta diocese foi criada por Paulo IV em 27 de Junho de 1561 mas a sua história eclesiástica está intimamente ligada à do Perú.

Na apresentação desta obra Antonio García y García e Horacio Santiago-Otero traçam um quadro geral da história religiosa do Chile oferecendo vasta bibliografia. Trata-se de uma reprodução da edição feita pelo arcebispo Rafael Valentim Valdivieso Zañartu (1847-1878) em 1858. O exemplar que serviu para a reprodução pertence à Coleccção Sinodal «Lamberto Echeverría» como já sucedera com o do Sínodo de Santiago de Cuba de 1681.

O Sínodo de 1688 deveu-se ao bispo Fr. Bernardo Carrasco Saavedra que se afirmou como grande reformador e pastor zeloso da sua igreja. Cita com frequência os Padres da Igreja, como S. Ambrósio, S. Gregório Magno, S. João Crisóstomo, etc.

Considera o sínodo como o melhor meio para reformar a Igreja e teve em grande apreço a visita canónica, considerada desde muito cedo como a preparação normal do sínodo que começou em 18 de Fevereiro de 1688 e terminou em 2 de Maio do mesmo ano. Nas actas só se relatam as sessões de abertura e de encerramento o que não significa que não houvesse trabalhos durante os meses que separam aquelas datas.

Não fazendo referência ao sínodo de 1626 distribui-se o texto em 14 capítulos os quais, por sua vez se subdividem em constituições. Mas não se segue a ordem das *Decretales*, como era frequente. Os temas tratados são os seguintes: culto divino, vida e costumes do clero, cura de almas, religiosas, confrarias, hospitais e lugares pios, índios, leigos, seminá-